



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40/2026

	CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM SECRETARIA
PROTOCOLADO SOB	
Nº <u>158</u>	
Em <u>08</u> de <u>04</u> 20 <u>26</u>	

10:25h

“Estabelece diretrizes de transparência quanto aos contratos de locação de imóveis utilizados pela Administração Pública no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Ficam instituídas diretrizes de transparência ativa no âmbito do Município de Biritiba Mirim, quanto às informações relativas aos contratos de locação de imóveis utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º

Para fins de atendimento ao princípio da publicidade e do acesso à informação, recomenda-se que os imóveis locados pela Administração Pública contenham identificação visível ao público com informações básicas sobre o respectivo contrato de locação.

§1º

As informações referidas no caput poderão conter, no que couber:

- I – Data de início da locação;
- II – Valor mensal do contrato;
- III – Prazo de vigência;
- IV – Finalidade da utilização do imóvel.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

§2º

As informações poderão ser disponibilizadas por meios físicos ou digitais, inclusive por integração com o Portal da Transparência, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º

A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

- I – A conveniência e oportunidade administrativa;
- II – A disponibilidade orçamentária já existente;
- III – As normas vigentes sobre transparência pública e acesso à informação.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º

Esta Lei não implica criação de despesas obrigatórias, devendo sua execução ocorrer com os meios administrativos e orçamentários já disponíveis.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 03
de abril de 2026.

F.A.B. Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

A presente propositura legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, diretrizes voltadas à ampliação da transparência ativa quanto aos contratos de locação de imóveis utilizados pela Administração Pública, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação municipal vigente.

A iniciativa encontra amparo direto nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, destacando-se a publicidade, a moralidade e a eficiência, os quais impõem ao Poder Público o dever de conferir ampla transparência aos seus atos, sobretudo no que se refere à aplicação de recursos públicos.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Biritiba Mirim estabelece, de forma expressa, que a Administração Pública deve pautar sua atuação pela transparência, pela publicidade dos atos administrativos e pelo acesso às informações de interesse coletivo, assegurando à população o direito de fiscalização e acompanhamento das ações governamentais.

Adicionalmente, a legislação ordinária municipal vigente reforça tais diretrizes ao disciplinar a publicidade dos atos administrativos e a transparência na gestão dos recursos públicos, especialmente no que diz respeito à celebração de contratos administrativos, os quais devem observar critérios de legalidade, economicidade e interesse público.

Nesse contexto, a locação de imóveis pela Administração Pública constitui despesa relevante no orçamento municipal, sendo essencial garantir que informações básicas sobre tais contratos — como valor, prazo e finalidade — sejam disponibilizadas de forma acessível à população, fortalecendo o controle social e prevenindo eventuais irregularidades.